

Projeto de Lei n.º 555/2021
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 555/2021
Folhas: 18

PARECER

Parecer da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação sobre o Projeto de Lei n.º 555/2021, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que dispõe sobre a obrigatoriedade da URBANA doar 30% dos resíduos sólidos recolhidos (pneus usados) para fins de causas sociais e ambientais no município de Natal e dá outras providências. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n.º 555/2021, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que dispõe sobre a obrigatoriedade da URBANA doar 30% dos resíduos sólidos recolhidos (pneus usados) para fins de causas sociais e ambientais no município de Natal.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante tramitando nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei, seguindo ao soberano Plenário, que votou no sentido de rejeitar o parecer, dando seguimento à tramitação da proposta legislativa.

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado visa dispor sobre a obrigatoriedade da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, a doar 30% da produção de pneus usados para fins de trabalhos ambiental e social no município de Natal.

Insta observar que o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal preleciona que Projetos de Lei que versem sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental sejam analisados por esta Comissão.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora em debate perpassa pelas matérias elencadas como de competência desta Comissão, sendo necessário aduzir pela pertinência do Projeto de Lei, sendo legítimo e constitucional.

Outrossim, é oportuno que o Poder Executivo Municipal esteja atento à luta pelo ordenamento da cidade, que não é algo novo nem muito menos simples. Dessa forma, escolhendo-se como ponto de partida a Constituição Federal, tem-se que o constituinte originário, em seu capítulo II do título VI, dirigido à ordem econômica e financeira, contemplou a Política Urbana. Já a proteção ao Meio Ambiente integra a ordem social. Tal inserção da Política Urbana em um capítulo destinado à ordem econômica e financeira é, no mínimo, curiosa.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O projeto propõe a destinação de 30% da produção de pneus usados para fins de trabalhos ambiental e social no município de Natal.

O projeto se justifica em razão dos resíduos, quando queimados a céu aberto, geram enormes quantidades de material particulado e gases tóxicos, contaminando o meio ambiente com carbono, enxofre, entre outros. Quando espalhados pelos aterros ou 26 terrenos baldios, apresentam problemas ambientais e para a saúde.

Ademais, a proposta se coaduna com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/10. A destinação adequada desses resíduos, além de ser uma questão de limpeza urbana, é também uma fonte de renda para quem trabalha com artesanato.

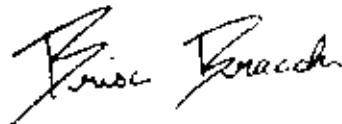
Assim, o Projeto de Lei em comento tem o escopo de fomentar uma cidade mais igualitária, consagrando os princípios de proteção ao meio ambiente.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 555/2021, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros.

É como voto.

Natal, 09 de junho de 2022.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**